



**Ofício nº 003637/2023-PGE-PCTA1** Belém, 20 de dezembro de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor

**JOBSON DE OLIVEIRA PEREIRA**

Procurador do Estado Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação SEDUC

**Assunto: Solicita Informações para Subsidiar a Defesa do Estado do Pará**

Senhor Coordenador,

Honrado em cumprimentá-lo, reporto-me à Ação Ordinária, Processo nº 0906569-92.2023.8.14.0301, ajuizada por MARCIA DANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 695.781.682-68), em face do Estado do Pará.

A demanda tem por objeto a redução de carga horária.

A parte requerente exerce o magistério na Secretaria de Estado de Educação do Pará, no cargo de Técnica em Educação e é mãe de Antonella de Oliveira Ferreira, de 5 anos de idade, portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), de nível não especificado, necessitando de acompanhamento médico e terapêutico especializado. Alega que para garantir o pleno desenvolvimento e apoio adequado à filha, é necessário acompanhamento com fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, fisioterapeuta/psicomotricista e receba apoio pedagógico. Diante do diagnóstico e das necessidades específicas de sua filha, protocolou um requerimento administrativo perante a SEDUC, em 16/05/2022, registrado sob o número 2022/859756, solicitando a redução de sua jornada de trabalho. No entanto, aduz que até o presente momento, não houve resposta. Afirma que essa omissão tem gerado dificuldades para o acompanhamento do tratamento, dificultando o pleno desenvolvimento de sua filha.

Assim sendo, **com vistas a subsidiar defesa do Estado do Pará, solicito que sejam encaminhados a esta Procuradoria-Geral, no prazo de 5 (cinco)**

---

**Procuradoria-Geral do Estado do Pará | Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa**

Rua dos Tamoios, 1671, bairro Batista Campos, CEP nº 66.033-172, Belém-PA.

Contato: (91) 3344-2781 e (91) 3344-2742. E-mail: intimações@pge.pa.gov.br

Página 1 de 2



**PGE**

Procuradoria  
**Cível, Trabalhista e Administrativa**

**dias, documentos e informações sobre o caso em comento, em especial  
nota técnica do setor competente.**

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**HENRIQUE NOBRE REIS**

Procurador-Chefe da PCTA 1

Processo Digital nº: 2023.01.032400

Procurador(a) Responsável: Graco Ivo Alves Rocha Coelho

## Anexo I



**Adria Guedes  
Advocacia e Consultoria**

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA DO JUIZADO  
ESPECIAL DA FAZENDA DA COMARCA DE BELÉM DO PARÁ.**

**URGENTE. TUTELA DE URGÊNCIA.**

**MÁRCIA DANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública, solteira, portadora do RG n.º 4059295 PC/PA inscrito no CPF sob nº 695.781.682-68, residente e domiciliada na Avenida Rodolfo Chermont, nº 318, bairro: Marambaia, CEP n.º 66615-170, Belém, Estado do Pará, vem perante vossa excelência por intermédio de seu advogado abaixo-assinado, propor a presente:

**AÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA C/C TUTELA DE URGÊNCIA**

Em face de **ESTADO DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ n.º 05.054.861/0001-76, sediada no Palácio dos Despachos, na Avenida Almirante Barroso, s/n, bairro de Souza, CEP. 66063-020 e a Procuradoria-Geral do Estado do Pará, na Rua Tamboios, n.º 1671, Bairro Batista Campos, CEP: 66033-172, cidade de Belém, Estado do Pará, pelos fundamentos jurídicos a seguir dispostos.

**I - PRELIMINAR DE JUSTIÇA GRATUITA**

A autora postula desde logo a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, na forma da Lei Federal n.º 1.060/1950 e, os artigos 98 e 99, parágrafo 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, por não possuir recursos suficientes para pagar às custas judiciais do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nos termos da Lei Federal n.º 1.060/1950 e da jurisprudência pátria, a simples afirmação das partes no sentido de que não estão em condições de arcar com as despesas processuais e os

**Email - adrialima\_adv@hotmail.com  
Telefone e WhatsApp - (91) 98564-2774**



**Adria Guedes  
Advocacia e Consultoria**

honorários, sem prejuízo do sustento próprio e da respectiva família é suficiente para deferimento da gratuidade, assim como o art. 99, parágrafo 4º do CPC regula que a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

**Desta forma, requer o referimento da gratuidade da justiça à autora.**

## **II - DOS FATOS**

A parte requerente exerce o magistério na Secretaria de Estado de Educação do Pará, no cargo de **TÉCNICO EM EDUCAÇÃO**, com a matrícula de nº **57193425.4**.

A autora é mãe de Antonella de Oliveira Ferreira, de 5 anos de idade, portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), de nível não especificado, necessitando de acompanhamento médico e terapêutico especializado.

Para garantir o pleno desenvolvimento e apoio adequado a Antonella de Oliveira Ferreira, o laudo médico recomenda que ela mantenha acompanhamento com fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, fisioterapeuta/psicomotricista e receba apoio pedagógico. (Laudo anexo)

Diante do diagnóstico e das necessidades específicas de Antonella, a Autora protocolou um requerimento administrativo perante a Secretaria de Estado de Educação (SEDED) em 16/05/2022, registrado sob o número 2022/859756, solicitando a redução de sua jornada de trabalho para garantir o cuidado adequado e o suporte necessário ao seu filho.

Ocorre que, até o presente momento, não houve resposta por parte do Estado do Pará ao requerimento administrativo protocolado pela Autora.

Essa omissão tem gerado dificuldades para a genitora acompanhar o tratamento adequado de seu filho, dificultando o pleno desenvolvimento desses, conforme recomendado pelos médicos que o acompanham.

Deste modo, não viu outra solução a autora se não ingressar com a presente ação solicitando sua redução de Carga horária em 50%, em conformidade com a tese de repercussão geral fixada no Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal.

**Email - adrialima\_adv@hotmail.com  
Telefone e WhatsApp - (91) 98564-2774**



**Adria Guedes  
Advocacia e Consultoria**

## II- DO DIREITO

A presente ação tem como fundamento a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 1237867 (Tema 1.097), que estabeleceu o entendimento de que: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990".

O art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990 estabelece **a possibilidade de adaptação do horário de trabalho para os servidores públicos que possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência**, a fim de assegurar o pleno atendimento às necessidades de cuidado e apoio aos seus familiares.

Neste sentido, a Constituição Federal em seu art. 227 preceitua:

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,** à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por sua vez, art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiências (Lei 13.146/15), estabelece:

**Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida,** à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência a familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição

Email - [adrialima\\_adv@hotmail.com](mailto:adrialima_adv@hotmail.com)  
Telefone e WhatsApp - (91) 98564-2774



**Adria Guedes  
Advocacia e Consultoria**

Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Portanto, é responsabilidade tanto do poder público, da sociedade quanto da própria família garantir os direitos da criança, principalmente quando portadora de necessidades especiais. É essencial assegurar seu desenvolvimento integral, levando em consideração suas particularidades individuais.

O papel da família é de extrema importância para garantir um acompanhamento adequado das necessidades da pessoa com deficiência, buscando proporcionar uma qualidade de vida plena, incluindo saúde, educação, lazer e outros direitos.

No entanto, o cumprimento desses direitos demanda tempo e recursos, muitas vezes insuficientes para atender a todas as necessidades.

A redução da carga horária de trabalho é uma medida razoável diante das necessidades apresentadas por uma criança com autismo, em conformidade com o Art. 3º, VI da Lei 13.146/15:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...)

**VI - Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes**

**necessários** e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, **a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;**

Este Egrégio Tribunal de Justiça decidiu, neste sentido, em casos semelhantes e demais tribunais, também, seguem o entendimento:

TJPA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. FILHO MENOR PORTADOR DE AUTISMO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PRETENSÃO À REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEM A MODIFICAÇÃO DOS VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE.

Email - [adrialima\\_adv@hotmail.com](mailto:adrialima_adv@hotmail.com)  
Telefone e WhatsApp - (91) 98564-2774



**Adria Guedes  
Advocacia e Consultoria**

1. Presença dos requisitos do artigo 300 do NCPC. 2. Inobstante a omissão da Lei Municipal, tem-se que é possível a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e necessidade de compensação. 3. Interpretação analógica da legislação pertinente e princípios constitucionais. 4. Decisão agravada, mantida para assegurar os efeitos da tutela provisória de urgência. 5. agravo de instrumento improvido. (TJPA. 2019.01038543-21, 201.864, Rel. LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Órgão Julgador 2<sup>a</sup> TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2019-03-11, Publicado em Não Informado(a))

TJRS: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALVORADA. PEDIDO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. O art. 1º da Municipal nº 2.489/15 prevê que “Os servidores municipais que sejam pais de portadores de necessidades especiais, ou seus responsáveis legais, terão sua jornada de trabalho diária flexibilizada, para fins de proporcionar a estes portadores de necessidade, a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada”. Da análise dos documentos acostados pela parte Agravada, vê-se que há prova suficiente para a caracterização de um juízo de probabilidade do direito afirmado, no sentido de que autora necessita dispor de sua carga horária de trabalho para auxiliar nos cuidados e desenvolvimento do filho menor, com transtorno de espectro autista - TEA. Nesse contexto, considerando todo o aparato legal que circunda a espécie (Constituição Federal e Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência) tenho por manter o deferimento da medida postulada em antecipação de tutela - redução da jornada de trabalho da autora em 50%, sem a redução

Email - [adrialima\\_adv@hotmail.com](mailto:adrialima_adv@hotmail.com)  
Telefone e WhatsApp - (91) 98564-2774



**Adria Guedes  
Advocacia e Consultoria**

de vencimentos -, em atenção aos princípios constitucionais da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, na medida em que, se reduzido os seus vencimentos, estaria se obstando a subsistência da servidora, ao invés de priorizá-la, juntamente com sua família, que inclui um portador de necessidades especiais, que certamente necessita de diversos tratamentos de saúde. AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME.(Agravo de Instrumento, Nº 71009204561, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em: 29-05-2020) (GRIFOS NOSSOS)

TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO Insurgência em face da revogação da tutela antecipada de urgência deferida anteriormente para autorizar a redução da jornada de trabalho da parte autora em 50%, para assistir às necessidades do filho portador de transtorno do espectro autista Cabimento Possibilidade de aplicação analógica da disposição do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/90 - Interpretação sistemática das normas constitucionais e dos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que também é norma constitucional, haja vista ter sido incorporada ao direito pátrio, nos termos art. 5º, § 3º, da Magna Carta Norma de aplicação imediata, nos termos do art. 5º, §1º, da Constituição Federal - "Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial" - Precedentes deste TJSP e desta 1ª Câmara de Direito Público Decisão reformada Recurso provido. (Agravo nº: 2065331-26.2022.8.26.0000, Data do julgamento: 09/05/2022). (Apelação nº 1005310-23.2017.8.26.0309, 1ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Rubens Rihl, j. 07/02/2018)

Email - [adrialima\\_adv@hotmail.com](mailto:adrialima_adv@hotmail.com)  
Telefone e WhatsApp - (91) 98564-2774



**Adria Guedes  
Advocacia e Consultoria**

No mesmo sentido, se manifestam os tribunais superiores, *verbis*:

AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - REDUÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA - FILHO COM “TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA” E OUTRAS IMPLICAÇÕES DE SAÚDE ADVINDAS DE “TOXOPLASMOSE CONGÊNITA DURANTE A GESTAÇÃO” - AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL PREVENDO O DIREITO À REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E ANALÓGICA - POSSIBILIDADE - NORMAS FEDERAIS E CONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA VULNERÁVEL – MATÉRIA AFETADA PELO TEMA 1097 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A atuação do Poder Judiciário visando suprir a lacuna da lei não configura ofensa ao princípio da legalidade ou ao da separação de poderes, senão interpretação sistemática e analógica dos dispositivos legais vigentes, que regem a tutela dos direitos das pessoas vulneráveis, em especial das crianças e adolescentes que necessitam de proteção especial. **2. A redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da jornada de trabalho, sem redução de remuneração, para a genitora acompanhar e cuidar do filho menor, portador de necessidades especiais, há de ser reconhecida quando em consonância com as normas que regem a matéria.** 3. Hipótese afetada pela matéria tratada no Recurso Extraordinário 1.237.867, que teve repercussão geral reconhecida pelo STF sem determinação da suspensão dos feitos relacionados: Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência (Tema 1097). (STF – Plenário Virtual; Leading Case RE 1237867, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, julgado 08/08/2020).

(TJ-MT 10174289720208110000 MT, Relator: MARIA APARECIDA RIBEIRO, Data de Julgamento: 30/03/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 09/04/2021)

Email - [adrialima\\_adv@hotmail.com](mailto:adrialima_adv@hotmail.com)  
Telefone e WhatsApp - (91) 98564-2774



**Adria Guedes  
Advocacia e Consultoria**

#### **IV- DA TUTELA DE URGÊNCIA**

Conforme estabelecido pelo Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência ocorrerá quando houver elementos que demonstrem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300). Nesse sentido, a referida tutela pode ser concedida de forma liminar, ou seja, sem a necessidade de ouvir a parte contrária, conforme previsto no §2º do art. 300.

Com base na análise combinada com a prova documental acostada à inicial, é evidente o direito da autora de ter sua carga horária reduzida sem redução de sua remuneração. A autora preenche os requisitos legais para tanto, com laudos médicos que corroboram a necessidade de atendimento de seu filho, conforme documentos em anexo.

Assim, levando em consideração as circunstâncias especiais da autora garantidas na Constituição, respaldadas pelo artigo 98 da Lei 8.112/1990, art. 9º da Lei 7.853/89 e Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além do art. 126 do CPC e do princípio da dignidade da pessoa humana e a tese de repercussão geral fixada no Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal, torna-se latente a necessidade de deferir a tutela provisória de urgência pleiteada.

Presentes os requisitos legais, requer seja expedida, liminarmente e "inaudita altera parte", a ordem para determinar que o Requerido **reduza em 50% (cinquenta por cento) a carga horária de trabalho da impetrante, sem prejuízo da remuneração e sem compensação de horário.**

**Email - adrialima\_adv@hotmail.com  
Telefone e WhatsApp - (91) 98564-2774**



**Adria Guedes  
Advocacia e Consultoria**

## V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a. A concessão do benefício da gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC.
- b. a concessão da tutela de urgência, em conformidade com a tese de repercussão geral fixada no Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal, para determinar que o Requerido **reduza em 50% (cinquenta por cento) a carga horária de trabalho da autora, sem prejuízo da remuneração e sem compensação de horário**, para que esta possa acompanhar sua filha em tratamentos médicos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, e mais as aplicações das sanções previstas no art. 26, da Lei nº 12.016/2009.
- c. A citação do réu na pessoa de seu representante legal para, querendo, contestar a presente ação.
- d. No mérito, que a presente ação seja julgada totalmente **PROCEDENTE** para confirmar a redução de carga horária da autora **em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e sem compensação de horário**, nos termos da liminar deferida, em conformidade com a Tese de repercussão geral fixada no tema 1.097 do STF;
- e. A condenação da parte Requerida em honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação em caso de interposição de recurso.

**Atribui-se a causa o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), para efeitos meramente fiscais.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belém, data e hora da assinatura eletrônica.

**ADRIA LIMA GUEDES  
OAB/PA 32.079**

Email - [adrialima\\_adv@hotmail.com](mailto:adrialima_adv@hotmail.com)  
Telefone e WhatsApp - (91) 98564-2774